



*Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação*

PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Eleições Municipais de 2016

APRESENTAÇÃO

Este resumo tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre prazos de desincompatibilização referentes a uma **Eleição Municipal**.

O resumo apresenta tabela contendo os cargos ou funções exercidas pelos pré-candidatos, os cargos pretendidos e a indicação dos prazos de desincompatibilização – extraídos da legislação (LC nº 64/90, art. 1º, incisos IV e VII) e da jurisprudência – que devem cumprir para se tornarem elegíveis e, ainda, decisões do TSE fundamentadas na legislação em referência.

Este resumo é meramente informativo e não esgota todas as hipóteses de inelegibilidades por ausência de desincompatibilização. As decisões do TSE contidas neste resumo refletem o entendimento da Corte à época em que foram proferidas, podendo sofrer alterações.

As decisões do TSE encontram-se *linkadas* ao seu inteiro teor, a fim de possibilitar uma melhor compreensão do leitor.

INTRODUÇÃO

Segundo Alexandre de Moraes¹, inelegibilidade consiste na ausência de capacidade eleitoral passiva. Ela restringe o acesso do cidadão à participação nos órgãos governamentais, por meio de impedimentos às candidaturas, constituindo-se, portanto, em condição obstativa ao exercício passivo da cidadania. Tal impedimento é provocado pela ocorrência de determinados fatos previstos na Constituição ou em lei complementar. A lei complementar editada para esse fim é a LC nº 64/90 – Lei das Inelegibilidades, alteradas pelas Leis Complementares nº 81/94 e 135/10.

No intuito de zelar pela democracia e proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, a LC nº 64/90 estabelece casos de inelegibilidade, com seus respectivos prazos de cessação, conforme expressa determinação constitucional. A inelegibilidade possui, assim, um fundamento ético diretamente relacionado à manutenção da democracia e seu objetivo é impedir que o agente público, no uso de cargo, função ou emprego público, se utilize indevidamente da máquina administrativa em proveito pessoal.

A desincompatibilização está diretamente ligada à inelegibilidade, uma vez que a sua ausência deixa o candidato inelegível, impedindo a sua candidatura. Apenas as inelegibilidades relativas podem ser afastadas através da desincompatibilização, pois, diferentemente das absolutas, elas constituem restrições à elegibilidade, apenas, para certos pleitos eleitorais e para determinados cargos, em razão de situações especiais existentes, no momento da eleição, em relação ao cidadão. Elas estão afetas às limitações territoriais geográficas do Estado ou Município onde o candidato pretenda se candidatar.

O relativamente inelegível possui elegibilidade genérica, porém, especificamente em relação ao exercício de algum cargo ou função, não poderá se candidatar para determinada eleição. É através da desincompatibilização que o pré-candidato afasta o impedimento à sua candidatura, se desvinculando, temporária ou definitivamente, de cargos, funções ou empregos na administração pública direta, indireta ou fundacional, no prazo estabelecido na lei.

As inelegibilidades relativas ocorrerão por motivos funcionais (CF, art. 14, §§ 5º e 6º); por motivos de casamento, parentesco ou afinidade (CF, art. 14, §7º) – esses dois primeiros motivos serão tratados em resumo diverso; por previsões de ordem legal (LC nº 64/90, art. 1º, II a VII); e, ainda, pela circunstância de o candidato ser militar (CF, art. 14, § 8º).

¹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

2º PARTE – INELEGIBILIDADES RELATIVAS

DATAS

<u>PRAZOS</u>	<u>DATAS</u>
3 (três) meses	2 de julho de 2016
4 (quatro) meses	2 de junho de 2016
6 (seis) meses	2 de abril de 2016

PRAZOS PARA AFASTAMENTO

CASOS ESPECÍFICOS – JURISPRUDÊNCIA DO TSE

(Art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, alterada pelas LC nº 81/94 e LC nº 135/10)

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Agência dos Correios – chefe	3 meses	3 meses	REspe 13.912/96
Agente Censitário do IBGE	3 meses	3 meses	REspe 16.759/00
Agente Comunitário de Saúde	3 meses	3 meses	Res. 21.809/04
Apresentador e comentarista de programa ou radialista	Afastamento a partir de 30 de junho do ano da eleição NÃO É CASO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º
Associação civil <u>sem</u> fins lucrativos não mantida pelo poder público – presidente ou diretor	DESNECESSIDADE		AgR-REspe 257-87/12 AgR-REspe 33.986/08 REspe 30.539/08
Associação de municípios – Vide: Sociedade de Assistência a Municípios	-	-	-

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Associação municipal – Vide: Sociedade de Assistência a Municípios	-	-	-
Auditor fiscal - Vide: Servidor público com competência ou interesse direto, indireto ou eventual no lançamento, arrecação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório	-	-	-
Autoridade militar	4 meses	6 meses	REspe 16.743/00
Autoridade policial	4 meses	6 meses	ED-REspe 22.753/04 ED-REspe 22.774/04 REspe 14.358/97
Cantor, ator, etc. – Vide: Profissional cuja atividade seja constantemente divulgada na mídia	-		-
Cartório judicial ou extrajudicial – Vide: Serventia judicial ou extrajudicial	-	-	-
Comitê de Bacia Hidrográfica – chefe	DESNECESSIDADE		Res. 22.238/06 Res. 22.214/06

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Conselho comunitário: Conselho comunitário – entidade <u>com</u> interesse na arrecadação de tributos – dirigente	4 meses	6 meses	REspe 13.594/96
Conselho comunitário – entidade <u>sem</u> interesse na arrecadação de tributos – dirigente	DESNECESSIDADE		REspe 13.590/96
Conselho de autoridade portuária – membro (necessidade de exoneração formal)	3 meses	3 meses	AgR-REspe 26.871/07
Conselho de Fundo Municipal de Previdência de Servidores Públicos – presidente	4 meses	6 meses	AgR-REspe 97-58/12 Res. 20.618/00
Conselho de classe – OAB - Vide: Entidade de classe	-	-	-
Conselho Municipal de Defesa Civil – membro	3 meses	3 meses	AgR-REspe 33-77/12
Conselho Municipal de Saúde – membro	3 meses	3 meses	AgR-REspe 30.155/08 AgR-RESpe 22.493/04
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - membro	DESNECESSIDADE		Res. 19.568/96

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Conselho Regional de Classe – dirigente - Vide: Entidade de classe	-	-	-
Conselho de Prefeitos – presidente	4 meses	-	AgR-REspe 33.896/08
Conselho Tutelar - membro	3 meses	3 meses	REspe 16.878/00
Defensoria Pública – membro	4 meses	6 meses	Res. 19.508/96 Res. 22.141/06 (remuneração)
Delegado de polícia - Vide: Autoridade policial	-	-	-
Delegado de Polícia Rodoviária Federal – Vide: Autoridade policial	-	-	-
Delegado Ministerial - Vide: Secretário-Geral de Ministério	-	-	-
Departamento de Prefeitura - diretor	4 meses	6 meses	AgR-REspe 140-82/12 AgR-REspe 33.660/08

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Departamento de Secretaria Municipal - diretor	3 meses	3 meses	REspe 13.036/96
Empresa ou entidade privada: Empresa ou entidade privada - <u>contrato com cláusulas uniformes</u> com a administração pública – dirigente Empresa ou entidade privada - <u>contrato</u> com o poder público – dirigente Empresa ou entidade privada - contrato com o poder público, mediante <u>PREGÃO</u> – dirigente Empresa ou entidade privada - contrato <u>verbal</u> / <u>informal</u> com o poder público - dirigente	DESNECESSIDADE	DESNECESSIDADE	REspe 21.968/04 (transporte escolar) REspe 18.572/00 Rec 9.902/92 (hospital com contrato com o SUS)
	4 meses	6 meses	AgR-REspe 304-21/12 REspe 22.229/04
	DESNECESSIDADE	DESNECESSIDADE	REspe 237-63/12
	4 meses	6 meses	REspe 24.651/04 RO 336/98 REspe 13.895/96
Empresa pública de natureza internacional - diretor	4 meses	6 meses	Res. 17.939/92
Entidade de Assistência a Município – Vide: Sociedade de Assistência a Municípios	-	-	-

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Entidade de Classe:			
Entidade de classe vinculada ao sistema sindical – cargo ou função de diretor, administrador ou representante	4 meses	4 meses	AgR-REspe 23448/04 Res. 20.623/00 REspe 14.316/96 Res 16.547/90
Entidade representativa de classe, mantida, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social (dirigente, administrador ou representante)	4 meses	4 meses	AgR-REspe 521-10/12 AgR-REspe 33.896/08
Entidade de classe ou sindicato que NÃO recebe recursos públicos – dirigente	4 meses	4 meses	AgR-REspe 23448/04
	DESNECESSIDADE		RO 2.201-15/10
OAB – cargo ou função de direção	4 meses	4 meses	REspe 14.316/96
		6 meses	AgR-REspe 30.177/08
OAB ou sindicato – conselheiro sem cargo de direção	DESNECESSIDADE		Cta 111-87/14 AgR-REspe 521-10/13 AgR-REspe. 23.025/04
Entidade representativa de município - dirigente	4 meses	6 meses	Res 20.628/00 Res. 20.643/00
Escola pública – diretor e vice-diretor	3 meses	3 meses	AgR-REspe 23.105/04 REspe 16.864/00

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Estagiário	DESNECESSIDADE		AgR-REspe 32.377/08
Fiscal de atividades de limpeza urbana	3 meses	3 meses	REspe 2162-18/10
Fiscal de obras públicas – <u>sem</u> interesse na arrecadação de multas	3 meses	3 meses	AgR-RO 2412-13/10
Fiscal de tributos – Vide: Servidor público com competência ou interesse direto, indireto ou eventual no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório	-	-	-
Fundação privada: Fundação privada <u>não mantida pelo poder público</u> – diretor	DESNECESSIDADE		Res. 22.169/06 Res. 20.580/00
Fundação privada que <u>recebe subvenção pública</u> - diretor	4 meses	6 meses	Res. 22.169/06 Res. 20.580/00
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - servidor	3 meses	3 meses	AgR-REspe 333-72/12

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Instituto ou fundação vinculados a Partido Político: Entidade mantida <u>exclusivamente</u> pelo fundo partidário / partido político – diretor	DESNECESSIDADE		Res. 20.218/98 Res. 21.060/02
Entidade mantida <u>parcialmente</u> por Partido Político e que recebe subvenção pública - dirigente	4 meses	6 meses	Res. 20.218/98
Interventor Municipal: Interventor Municipal – designação pelo governador	4 meses	6 meses	Res. 21.511/03
Interventor Municipal – nomeação judicial	DESNECESSIDADE		REspe 22.547/04
Juiz Arbitral	DESNECESSIDADE		RO 549-80/14
Juiz de Paz	DESNECESSIDADE		Res. 19.508/96
Junta do Serviço Militar – secretário	3 meses	3 meses	Res. 20.618/00
Magistrado	4 meses	6 meses	Res. 22.012/06 Res. 22.095/05 Res. 18.176/92

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Médico: Médico credenciado pelo SUS – atendimentos eventuais e/ou particular	DESNECESSIDADE		AgR-REspe 23.670/04 AgR-AI 6.646/08
Médico plantonista remunerado por entidade privada que recebe recursos públicos do SUS	DESNECESSIDADE		Res. 23.077/04
Médico – PSF e plantonista de Hospital Municipal	3 meses	3 meses	AgR-REspe 29.936/08
Médico – servidor, candidato no mesmo município onde exerce as funções	3 meses	3 meses	REspe 14.272/96
Médico – servidor, candidato em município diverso	DESNECESSIDADE		Res. 22.765/08
Médico - servidor - convocação durante o afastamento	POSSIBILIDADE		RO 12.520/95

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		DECISÕES TSE
	PREFEITO	VEREADOR	
Militar Exigência de domicílio eleitoral de 1 ano – AgR-REspe 1013-17/14 REspe 53-89/12 REspe 22.378/12	MILITAR DA ATIVA 1. Militar da ativa, com menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade. (CF, art. 14, § 8º, I); 2. Militar da ativa, com mais de dez anos de serviço, será agregado (a partir do registro da candidatura e até a diplomação ou regresso à Força Armada) pela autoridade superior e, se eleito, passará, para a inatividade, automaticamente, no ato da diplomação. (CF, art. 14, § 8º, II);		AgR-REspe 30.182/08 REspe 20.318/02 REspe 20.169/02
	MILITAR DA RESERVA REMUNERADA 1. O militar da reserva remunerada se encontra em situação de inatividade, motivo pelo qual lhe é exigida a filiação partidária. 2. Se a passagem para a inatividade ocorrer depois do prazo de <u>1 ano*</u> exigido para a filiação partidária, mas antes da escolha em convenção, deve o militar, ao se tornar inativo, no prazo de quarenta e oito horas, filiar-se a partido político. (*Prazo de filiação partidária alterado para <u>6 meses</u> antes da data das eleições, conforme art. 9º da Lei nº 9.504/97, com redação dada pelo 2º da Lei nº 13.165/15.)		AgR-REspe 30.182/08 REspe 20.169/02 REspe 11.314/90 <

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Ministério Público - membro	4 meses	6 meses	AgR-RO 668-79/14 (respiro ou quarentena) Cta 1508-89/11 REspe 33.174/08 Res. 22.095/05 Res. 22.012/05
Missão Diplomática - chefe	3 meses	3 meses	Res. 22.096/05
Oficial de Gabinete / Assessor de bancada de Câmara de Vereadores	3 meses	3 meses	Res. 19.567/96
Oficial de Lançadoria - Vide: Servidor público com competência ou interesse direto, indireto ou eventual no lançamento, arrecação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório	-	-	-
OAB – Vide: Entidade de classe	-	-	-
Partido Político - presidente	DESNECESSIDADE		Res. 20.220/98 Res. 20.219/98
Policial civil (servidor público)	3 meses	3 meses	AgR-REspe 175-87/13

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Prefeito – licença para candidatar-se à reeleição (art. 86, Lei nº 8.112/90)	IMPOSSIBILIDADE		Res. 23.053/09
Professor – instituição federal de ensino / rede estadual de ensino	3 meses	3 meses	Res. 22.793/08 AgR-RO 1.148/06 REspe 19.425/01
Profissional cuja atividade seja constantemente divulgada na mídia (cantor, ator, etc.)	DESNECESSIDADE		Res. 23.251/10 Res. 20.243/98
Proprietário de empresa radiofônica	DESNECESSIDADE		Res. 19.508/96
Radialista, apresentador ou comentarista de programa	Afastamento a partir de 30 de junho do ano da eleição NÃO É CASO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		Lei nº 9.504/97, art. 45 § 1º
Rádio comunitária ou educativa (presidente) – mantida por fundação que recebe verba pública	DESNECESSIDADE		REspe 503-43/12 REspe 1.664-24/10
Reitor e Vice-Reitor de Universidades	4 meses	6 meses	Res. 22.793/08 Res. 22.169/06
Secretário de Estado	4 meses	6 meses	Res. 22.845/08

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Secretário Municipal: Secretário Municipal candidato no município onde exerce suas funções	4 meses	6 meses	Res. 21.645/04 ED-AgR-REspe 24.071/04
Secretário Municipal candidato em município diverso	DESNECESSIDADE		Cta 46-63/12 Res. 22.845/08 REspe 22.642/04 Res. 19.468/96
Secretário-Geral de Ministério	4 meses	6 meses	Res. 22.230/06
Serventia Judicial ou Extrajudicial – titular	3 meses	3 meses	Res. 23.257/10 AgR-REspe 22.668/04 AgR-REspe 23.696/04 REspe 22.060/04
Servidor da Justiça Eleitoral	NÃO É CASO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO MAS DE EXONERAÇÃO Necessidade de filiação partidária* no prazo legal (*Prazo de filiação partidária alterado para 6 meses antes da data das eleições, conforme art. 9º da Lei nº 9.504/97, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 13.165/15.)		REspe 1711-74/10 REspe 35.354/09 REspe 29.769/08 Res. 22.088/05

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Servidor do Fisco – Vide: Servidor público com competência ou interesse direto, indireto ou eventual no lançamento, arrecação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório	-	-	-
Servidor público:			
Servidor público	3 meses	3 meses	Cta 459-71-15 AgR-REspe 110-40/12 REspe 22.164/04 Res. 20.623/00
Servidor público com competência ou interesse direto, indireto ou eventual no lançamento, arrecação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório (afastamento sem remuneração) candidato no município onde exerce suas funções	4 meses	6 meses	AgR-REspe 30.948/08 AgR-REspe 29.817/08 Res. 22.627/07 AgR-REspe 22.286/04 Res. 19.506/96
Servidor público com competência ou interesse direto, indireto ou eventual no lançamento, arrecação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório candidato em município diverso	DESNECESSIDADE		AgR-REspe 189-77/12 Res. 19.506/96
Servidor público cedido	3 meses	3 meses	AgR-REspe 23.409/04 REspe 14.367/96

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Servidor público celetista	3 meses	3 meses	Res. 20.632/00
Servidor público celetista <u>com competência ou interesse</u> direto, indireto ou eventual no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório	4 meses	6 meses	Res. 20.632/00
Servidor público contratado – candidato em município diverso	DESNECESSIDADE		Res. 22.765/08
Servidor público estadual – candidato em município diverso de onde exerce suas funções	DESNECESSIDADE		AgR-REspe 189-77/12
Servidor público estadual – ocupante de cargo em comissão em município diverso de onde pretende se candidatar	DESNECESSIDADE		AgR-REspe 67-14/12 REspe 124-18/12
Servidor público municipal	3 meses	3 meses	REspe 22.164/04
Servidor público ocupante de cargo de direção que atue como ordenador de despesas	3 meses	3 meses	Cta 459-71-15

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Servidor público ocupante de cargo/função em comissão - <u>sem vínculo</u> com a administração	3 meses	3 meses	Cta 459-71-15 Res. 21.641/04 – exoneração Res. 21.615/04 – exoneração Res. 20.610/00 – exoneração AgR-RO 822/04 – exoneração RO 541/02 – afastamento de fato
Servidor público ocupante de cargo em comissão lotado em Brasília ou do Poder Legislativo Federal	3 meses	3 meses	Res. 20.594/00 Res. 20619/00
Servidor temporário	3 meses	3 meses	REspe 727-93/14 AgR-REspe 22.708/04 REspe 16.759/00
Servidor público vinculado a repartição, fundação pública ou empresa que opere no município onde vai se candidatar	3 meses	3 meses	Res 18.019/92

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Servidor público - afastamento de fato	período da licença, férias ou licença-prêmio, quarentena ou respiro, considerados como afastamento para fins da LC 64/90		RO 714-14/14 - início prazo em dia não útil AgR-REspe 95-95/12 AgR-REspe 102-98/12 AgR-Respe 33-77/13 – declaração de autoridade de Estado ED-REspe 22.753/04 REspe 20.107/02 – pedido posterior à data limite RO 541/02 – cargo demissível ad nutum REspe 16.595/00
Servidor público – ausência de afastamento de fato, superveniente ao registro	-		RCED 13-84/11
Servidor público – direito ou não à remuneração durante o afastamento	-		Res. 18.136/92 – serv. púb. Res. 20.623/00 – serv. púb. Res. 20.610/00 – cargo de livre exoneração Res. 19.506/96 – serv. fisco Res. 22.627/07 – serv. fisco
Sindicato – Vide: Entidade de classe	-	-	-

<u>SITUAÇÃO DO CANDIDATO</u>	<u>PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</u>		<u>DECISÕES TSE</u>
	<u>PREFEITO</u>	<u>VEREADOR</u>	
Sociedade de Assistência a Municípios - dirigente	4 meses	6 meses	Res. 21.772/04 Res. 21.470/03 Res. 20.645/00 Res. 20.589/00
Sociedade de economia mista:			
Sociedade de economia mista – diretor	4 meses	6 meses	Res. 19.519/96
Sociedade de economia mista – servidor / assessor	3 meses	3 meses	AgR-REspe 32.419/08 REspe 16.595/00
Trabalho temporário - Vide: Servidor temporário	-	-	-
Tribunal de Contas - membro	4 meses	6 meses	Res. 21.530/03 Res. 20.539/99
Vogal de Junta Comercial	3 meses	3 meses	Res. 19.995/97

Abril de 2016 (Atualizado em jun/2016).